



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Comarca de Cambé-Pr.

Vara Cível.

fls.01.

Vistos e examinados estes autos de Pedido de Concordata Preventiva sob o n. 050/91.

Torino Diesel-Comércio de Auto Peças Ltda, devidamente qualificada na prefacial ingressou neste juízo com o presente Pedido de Concordata Preventiva e às fls. 122 ocorreu o despacho deferindo o processamento da concordata.

Embora ainda não tenha nem havido sentença concedendo a concordata o certo é que o concordatário já efetuou o pagamento das duas parcelas a que se propos quando do pedido da concordata, embora sem a inclusão da correção monetária. Estão agora os credores com toda razão requerendo o levantamento dos valores depositados.

A obstar o pedido de levantamento está o fato de não ter sido ainda elaborado o quadro geral dos credores em razão de duas ações em apenso de habilitação de crédito concordatário.

Tendo havido sentença julgando pois habilitados os créditos concordatários Julgo procedentes os créditos declarados e habilitados por sentença e determino ao comissário que em cinco dias apresente o quadro geral dos credores que deverá ser homologado por este juízo e apresente o relatório (comissário) a que alude o art. 169 X do C.P.C.. Em seguida liberarei os valores aos credores.

Com relação à correção monetária deverá ser ela depositada pelo concordatário com base no INPC salvo durante o período compreendido entre as datas de vigência da Lei 7.274, de 10.12.84 e o DL 2.283, de 27.02.86



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE _____



fls.03

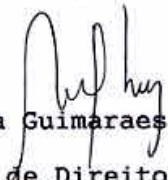
de acordo com a súmula 8 do STJ. Para tanto deverá a contadora fazer o calculo da correção devida incluindo-se o que foi definido nos autos de habilitação de crédito sentenciados.

Deverá constar do quadro geral os credits sentenciados nas ações em apenso e deverá o concordatário em dez dias depositar os valores constantes da sentença devidamente corrigidos.

Diligências necessárias.

P.R.I.

Cambé, 28.02.97.


Marcia Guimaraes Marques Luz
Juiz de Direito.

Des. 28 DATA 97
Ass. de 02 de 97, recebi estes
autos. Dou fé.
☒ Hilário Aleixo - Escrivão;
☒ Sebastião Pimentel - Func. Juram.
☒ Aquilino Caetano dos Reis - Func. Juram.

